



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 421/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA ADSS TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, CPF nº 001.875.766-96, RG nº mg 8.967.676 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, neste município de Maria da Fé, e do outro lado a Empresa **ADSS transporte e Turismo Ltda** CNPJ nº 05.007.025/0001-30, com sede a Rua Joaquim Batista de Almeida, nº 151, Bairro Lage, na cidade de Maria da Fé, celebram o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo Licitatório nº 091/2017, realizado na modalidade Inexigibilidade, nº 08/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Edital é a contratação de Transporte Escolar para o atendimento aos estudantes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei Municipal nº 1557/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- d) Assinar o contrato até o quinto dia útil da notificação pelo MUNICÍPIO sob pena de decadência;
- e) Informar ao MUNICÍPIO sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato firmado;
- f) Executar os serviços pelos quais foi contratado conforme boa técnica e normas e regulamentos aplicáveis;
- g) Tratar colegas e alunos com urbanidade e respeito;
- h) **Apresentar de forma tempestiva, a nota fiscal de prestação de serviços na Tesouraria Municipal, contendo discriminação, período do serviço prestado e relação dos alunos;**
- i) O(s) veículo (s) deverá (ão) estar, rigorosamente, de acordo com as leis vigentes.

DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente após o ateste, pela Secretaria de Educação de que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas deste Contrato

3.3 – O pagamento acontecerá até o dia 10 de cada mês subsequente, na Tesouraria Municipal, através de transferência direta para a conta corrente do credenciado. Para tanto, será necessário informar, no verso da Nota Fiscal, o número da conta corrente

3.4 – Não poderão receber pagamentos pessoas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública em qualquer esfera;

3.5 Deverá acompanhar a nota fiscal a relação de estudantes beneficiados

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O presente contrato soma o valor de R\$ 54.300,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, de 24 de Agosto de 2017 a 23 de Agosto de 2018,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantir a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: compras@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 24 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patricia S. Almeida Bernardo
Contratante

Adss Transporte e Turismo Ltda
José Divino de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº: 060.533.426-96

Nome: [Signature]
CPF/ nº: 760670756-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº422/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA ADSSHEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, CPF nº 001.875.766-96, RG nº mg 8.967.676 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, neste município de Maria da Fé, e do outro lado a Empresa **ADSSHEL-locadora de veículos Ltda** CNPJ nº10.871.936/0001-41, com sede a Rua Joaquim Batista de Almeida, nº188, Bairro Santo Antônio, na cidade de Maria da Fé, celebram o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo Licitatório nº 091/2017, realizado na modalidade Inexigibilidade, nº 08/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Edital é a contratação de Transporte Escolar para o atendimento aos estudantes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei Municipal nº 1557/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Assinar o contrato até o quinto dia útil da notificação pelo **MUNICÍPIO** sob pena de decadência;
- e) Informar ao **MUNICÍPIO** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato firmado;
- f) Executar os serviços pelos quais foi contratado conforme boa técnica e normas e regulamentos aplicáveis;
- g) Tratar colegas e alunos com urbanidade e respeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

h) Apresentar de forma tempestiva, a nota fiscal de prestação de serviços na Tesouraria Municipal, contendo discriminação, período do serviço prestado e relação dos alunos;

i) O(s) veículo (s) deverá (ão) estar, rigorosamente, de acordo com as leis vigentes.

DA CONTRATANTE:

a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente após o ateste, pela Secretaria de Educação de que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas deste Contrato

3.3 – O pagamento acontecerá até o dia 10 de cada mês subsequente, na Tesouraria Municipal, através de transferência direta para a conta corrente do credenciado. Para tanto, será necessário informar, no verso da Nota Fiscal, o número da conta corrente

3.4 – Não poderão receber pagamentos pessoas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública em qualquer esfera;

3.5 Deverá acompanhar a nota fiscal a relação de estudantes beneficiados

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O presente contrato soma o valor de 54.300,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, de 24 de Agosto de 2017 a 23 de agosto de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantir a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 24 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patricia S. Almeida Bernardo
Contratante

Adsshel locadora de veículos Ltda
José Divino de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº: 060.533.426-96
Nome: [Assinatura]
CPF/ nº: 760470756-403



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 423/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA EDSON WANDERLEI FERREIRA.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, CPF nº 001.875.766-96, RG nº mg 8.967.676 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, neste município de Maria da Fé, e do outro lado a Empresa **EDSON WANDERLEI FERREIRA** CNPJ nº 28.435.977/0001-50, com sede a Rua Salviano Dias Ferraz, nº 46, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé, celebram o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo Licitatório nº 091/2017, realizado na modalidade Inexigibilidade, nº 08/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste Edital é a contratação de Transporte Escolar para o atendimento aos estudantes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei Municipal nº 1557/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Assinar o contrato até o quinto dia útil da notificação pelo **MUNICÍPIO** sob pena de decadência;
- e) Informar ao **MUNICÍPIO** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato firmado;
- f) Executar os serviços pelos quais foi contratado conforme boa técnica e normas e regulamentos aplicáveis;
- g) Tratar colegas e alunos com urbanidade e respeito;
- h) **Apresentar de forma tempestiva, a nota fiscal de prestação de serviços na Tesouraria Municipal, contendo discriminação, período do serviço prestado e relação dos alunos;**
- i) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar, rigorosamente, de acordo com as leis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente após o ateste, pela Secretaria de Educação de que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas deste Contrato

3.3 – O pagamento acontecerá até o dia 10 de cada mês subsequente, na Tesouraria Municipal, através de transferência direta para a conta corrente do credenciado. Para tanto, será necessário informar, no verso da Nota Fiscal, o número da conta corrente

3.4 – Não poderão receber pagamentos pessoas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública em qualquer esfera;

3.5 Deverá acompanhar a nota fiscal a relação de estudantes beneficiados

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O presente contrato soma o valor de R\$ 35.850,00 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, de 24 de agosto de 2017 a 23 de Agosto de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantir a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 24 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patricia S. Almeida Bernardo
Contratante

Edson Wanderlei Ferreira
CPF: 818.546.416-20
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº: 060.533.426-96

Nome: Amândio
CPF/ nº: 760470756-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 424/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA IGOR LUIZ CORRÊA SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, CPF nº 001.875.766-96, RG nº mg 8.967.676 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, neste município de Maria da Fé, e do outro lado a Empresa **IGOR LUIZ CORREA SANTOS** CNPJ nº 28.391.619/0001-93, com sede a Rua Prefeito Antônio Peralta, nº164, Bairro Lage, na cidade de Maria da Fé, celebram o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo Licitatório nº 091/2017, realizado na modalidade Inexigibilidade, nº 08/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste Edital é a contratação de Transporte Escolar para o atendimento aos estudantes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei Municipal nº 1557/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Assinar o contrato até o quinto dia útil da notificação pelo **MUNICÍPIO** sob pena de decadência;
- e) Informar ao **MUNICÍPIO** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato firmado;
- f) Executar os serviços pelos quais foi contratado conforme boa técnica e normas e regulamentos aplicáveis;
- g) Tratar colegas e alunos com urbanidade e respeito;
- h) **Apresentar de forma tempestiva, a nota fiscal de prestação de serviços na Tesouraria Municipal, contendo discriminação, período do serviço prestado e relação dos alunos;**
- i) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar, rigorosamente, de acordo com as leis vigentes.

(Handwritten signature)

(Handwritten text)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente após o ateste, pela Secretaria de Educação de que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas deste Contrato

3.3 – O pagamento acontecerá até o dia 10 de cada mês subsequente, na Tesouraria Municipal, através de transferência direta para a conta corrente do credenciado. Para tanto, será necessário informar, no verso da Nota Fiscal, o número da conta corrente

3.4 – Não poderão receber pagamentos pessoas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública em qualquer esfera;

3.5 Deverá acompanhar a nota fiscal a relação de estudantes beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O presente contrato soma o valor de R\$35.850,00 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, de 24 de Agosto de 2017 a 23 de Agosto de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 24 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patricia S. Almeida Bernardo
Contratante

Igor Luiz Correa Santos
CPF:094.786.276-51
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº: 060.533.426-96

Nome: [Handwritten Signature]
CPF/ nº: 760470756-443



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 425/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA JOSÉ MARCIO RIBEIRO JUNIOR.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, CPF nº 001.875.766-96, RG nº mg 8.967.676 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, neste município de Maria da Fé, e do outro lado a Empresa **JOSÉ MARCIO RIBEIRO JUNIOR** CNPJ nº 28.413.439/0001-65, com sede a Rua João Gonçalves da Costa, nº09, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé, celebram o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo Licitatório nº 091/2017, realizado na modalidade Inexigibilidade, nº 08/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O objeto deste Edital é a contratação de Transporte Escolar para o atendimento aos estudantes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei Municipal nº 1557/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Assinar o contrato até o quinto dia útil da notificação pelo **MUNICÍPIO** sob pena de decadência;
- e) Informar ao **MUNICÍPIO** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato firmado;
- f) Executar os serviços pelos quais foi contratado conforme boa técnica e normas e regulamentos aplicáveis;
- g) Tratar colegas e alunos com urbanidade e respeito;
- h) **Apresentar de forma tempestiva, a nota fiscal de prestação de serviços na Tesouraria Municipal, contendo discriminação, período do serviço prestado e relação dos alunos;**
- i) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar, rigorosamente, de acordo com as leis vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente após o ateste, pela Secretaria de Educação de que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas deste Contrato

3.3 – O pagamento acontecerá até o dia 10 de cada mês subsequente, na Tesouraria Municipal, através de transferência direta para a conta corrente do credenciado. Para tanto, será necessário informar, no verso da Nota Fiscal, o número da conta corrente;

3.4 – Não poderão receber pagamentos pessoas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública em qualquer esfera;

3.5 Deverá acompanhar a nota fiscal a relação de estudantes beneficiados;

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O presente contrato soma o valor de R\$35.850,00 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, de 24 de Agosto de 2017 a 23 de Agosto de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantir a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 24 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patricia S. Almeida Bernardo
Contratante

José Marcio Ribeiro Júnior
CPF:107.351.756-08
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº: 060.533.426-96

Nome: [Handwritten Signature]
CPF/ nº: 760470756-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 426/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG E A EMPRESA JÚLIA MARA COSTA OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, em Maria da Fé (MG), a seguir denominado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. **PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, CPF nº 001.875.766-96, RG nº mg 8.967.676 SSP/MG, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 385, Bairro Canudos, neste município de Maria da Fé, e do outro lado a Empresa **JULIA MARA COSTA OLIVEIRA** CNPJ nº 28.394.688/0001-50, com sede a Rua Chico Vicente, nº110, Bairro Centro, na cidade de Maria da Fé, celebram o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo Licitatório nº 091/2017, realizado na modalidade Inexigibilidade, nº 008/2017, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Edital é a contratação de Transporte Escolar para o atendimento aos estudantes que se enquadrarem nas condições previstas na Lei Municipal nº 1557/2017, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- d) Assinar o contrato até o quinto dia útil da notificação pelo **MUNICÍPIO** sob pena de decadência;
- e) Informar ao **MUNICÍPIO** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do contrato firmado;
- f) Executar os serviços pelos quais foi contratado conforme boa técnica e normas e regulamentos aplicáveis;
- g) Tratar colegas e alunos com urbanidade e respeito;
- h) **Apresentar de forma tempestiva, a nota fiscal de prestação de serviços na Tesouraria Municipal, contendo discriminação, período do serviço prestado e relação dos alunos;**
- i) O(s) veículo (s) deverá (ão) estar, rigorosamente, de acordo com as leis vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

DA CONTRATANTE:

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente após o ateste, pela Secretaria de Educação de que os serviços foram prestados em conformidade com as cláusulas deste Contrato

3.3 – O pagamento acontecerá até o dia 10 de cada mês subsequente, na Tesouraria Municipal, através de transferência direta para a conta corrente do credenciado. Para tanto, será necessário informar, no verso da Nota Fiscal, o número da conta corrente

3.4 – Não poderão receber pagamentos pessoas que estejam inadimplentes com a Fazenda Pública em qualquer esfera;

3.5 Deverá acompanhar a nota fiscal a relação de estudantes beneficiado

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O presente contrato soma o valor de R\$35.850,00 (Trinta e Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, de 24 de Agosto de 2017 a 23 de Agosto de 2018, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

Juliano B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 Fone/Fax: 3662-2060
www.mariadafe.mg.gov.br email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA SÉTIMA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- Violação das obrigações assumidas;
- Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 24 de Agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Patricia S. Almeida Bernardo
Contratante

Júlia Mara costa Oliveira
CPF:506.148.786-91
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges
CPF nº: 060.533.426-96

Nome: [Assinatura]
CPF/ nº: 760470756-49